



Parecer n° 16/2023

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – AMPLIAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE – PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL –DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de parecer referente ao requerimento da Sra. **ELIVAN DA SILVA MATIAS**, inscrita no CPF de n° 047.458.304-08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de **professora**, que pleiteia ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias com base na Lei Municipal n. 289/08.

Deste modo, segundo análise do pleito, especificamente o que contém a ampliação de licença-maternidade dos servidores públicos do Município de Ingá - PB, essa ampliação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, conforme veremos a seguir. *Verbis*

“ART. 1º - A prorrogação por mais (60) dias da licença-maternidade é aplicável tanto aos servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, é concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade. (DESTAQUES AO ORIGINAL)”

C





Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente ao juntar os documentos retro mencionados, comprova que preenche os requisitos para tal benefício, conseqüentemente, **FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO.**

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO – ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias**, com esteio no que estabelece a legislação municipal e nas considerações supra.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 02 de março de 2023.

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO

Assinado de forma digital por
JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE
SEGUNDO
Dados: 2023.03.02 13:54:19 -03'00'

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB

OAB/PB Nº 18.836

*DEFIRO de ACORDO
COM A LEI
A Segund J*

